

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000431/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/09/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053945/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.007485/2018-24
DATA DO PROTOCOLO: 26/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46202000408201924e Registro nº: AM000058/2019

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: 46202000629201901e Registro nº: AM000086/2019

Processo nº: 46202002483201920e Registro nº: AM000215/2019

SIND DOS EMP EM COND E EMP PREST SERV DA CIDADE D/MNS, CNPJ n. 00.444.514/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CEZAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DA BASE DE REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO (TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS)**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL

Conforme processo de negociação salarial realizado no dia 17 de Setembro de 2018, fica convencionado que todos os trabalhadores empregados em Condomínios (todas as classificações - orgânicos e terceirizados) e trabalhadores empregados nas Empresas Prestadoras de Serviços da Cidade de Manaus, signatárias (os) da

Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, reajustarão os salários de seus trabalhadores com o percentual de **4.5% (QUATRO POR CENTO E MEIO)**, conforme especificação e valores abaixo descritos:

PARAGRAFO 1º

A) Reajuste de 2% (DOIS POR CENTO) concedido no mês de Outubro de 2018, prevalecendo sobre todos os salários da categoria, sem distinção de funções, salvo as funções inseridas no piso salarial da categoria.

A.1 – PISO SALARIAL

Conforme acordado em processo de negociação salarial, o Piso Salarial da Categoria será pago da seguinte forma e valores:

I – A partir de 1º de Outubro de 2018, o Piso Salarial será na ordem de R\$ 1.015.00 (HUM MIL E QUINZE REAIS).

II – A partir de 1º de Janeiro de 2019, o Piso Salarial passará para o valor de R\$ 1.035.00 (HUM MIL E TRINTA E CINCO REAIS).

B) Reajuste de 2.5% (DOIS POR CENTO E MEIO) concedido no mês de Janeiro de 2019, prevalecendo sobre todos os salários da categoria, salvo as funções inseridas no piso salarial da categoria;

C) Na ocasião do novo valor do Salário Mínimo, concedido pelo Governo Federal, em 1º de Janeiro de 2019, conforme regras atuais, se sobrepor ao salário base da categoria, (PISO SALARIAL), estipulado na letra “C” do mesmo parágrafo, os Empregadores reajustarão o Piso da Categoria com um adicional de R\$ 5.00 (CINCO REAIS), não podendo o Piso Salarial ficar equiparado ao novo valor do Salário Mínimo Nacional a vigorar conforme data e regras do Governo Federal.

D) Os cálculos de reajuste salarial, percentuais, pagos no mês de Outubro (2% POR CENTO) e outra parte no mês de Janeiro de 2019 (2.5% POR CENTO), serão feitos sobre o salário base do trabalhador percebido no mês de Setembro de 2018.

E) Os Empregadores que optarem em conceder o percentual negociado, (QUATRO POR CENTO E MEIO), em uma única parcela no mês de Outubro, poderá realiza-lo sem objeção alguma por parte do Sindicato.

PARAGRAFO 2º - os Empregadores que já pagam a seus funcionários salários superiores ao estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, reajustarão os salários de seus funcionários conforme percentual acima acordado, ou seja, reajustarão os salários de seus funcionários com o percentual de 4.5% (QUATRO POR CENTO E MEIO) seguindo as regras estipuladas no parágrafo anterior.

PARAGRAFO 4º - As antecipações dadas pelos Empregadores nos últimos 12 meses poderão ser deduzidas mediante o índice negociado nesta CCT 2018 – 2019.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPRESTIMO CONSIGNADO

DO EMPRESTIMO CONSIGNADO - OPCIONAL

Os empregadores garantirão aval para Empréstimos Bancários a seus funcionários nos moldes da Lei 10.820/2003, seguindo as regras adotadas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil quanto às instituições credenciadas e autorizadas para oferta de tal produto.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que os Sindicatos (laboral a patronal), indicarão a instituição financeira para os Empregados a ser contratada pelos Empregadores, Condomínios/Empresas Prestadoras desserviços

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DO VALE REFEIÇÃO

VALE REFEIÇÃO

Fica convencionado que os Empregadores fornecerão aos empregados refeição de qualidade com desconto de **1% (HUM POR CENTO)** sobre o salário base dos mesmos. **O valor da refeição SERÁ REAJUSTADO EM R\$ 1.00 (hum REAIS) ficando O VALOR MINIMO estipulado em R\$ 13.50 (treze REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

PARAGRAFO 1º – Em decorrência da dificuldade e oportunidades na compra de refeição por parte dos trabalhadores, levando em consideração o espaço físico e geográfico que se localizam alguns Condomínios e Serviços Prestados (**Tarumã, Vivenda do Pontal, Vivenda Verde, ponta negra (nova demarcação geografica realizada pela prefeitura de manaus) BR 174 e AM 010 – FORA DOS LIMITES URBANOS DE MANAUS**) e tendo em vista a dificuldade por parte dos trabalhadores na compra de suas refeições (Almoço e Janta) no seu horário distinto, fica convencionado que os Empregadores com contrato na área de posicionamento geográfico situado nas localidades acima descritas, pagarão a seus funcionários refeição no valor de **R\$ 19.00 (DEZENOVE REAIS)** a diária, e o desconto deverá ser de **1% (HUM POR CENTO)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESTA BÁSICA

DA CESTA BÁSICA

Fica convencionado e em caráter opcional aos Empregadores, fornecer ou não mensalmente a cada trabalhador, uma cesta básica no valor de até **R\$ 120.00 (CENTO E VINTE REAIS), COM MINIMO DE R\$ 80.00 (OITENTA REAIS)**, sendo tal benefício pago de **FORMA OPCIONAL** pelo Empregador ao trabalhador ou normas estipuladas entre as partes.

PARAGRAFO 1º – Os Empregadores que já fornecem Cesta Básica ao trabalhador, independente de seu valor, não poderão retirar tal ganho dos vencimentos do trabalhador .

PARAGRAFO 2º- O valor da cesta básica não será incorporado ao salário, ou seja, não deverá aparecer nos ganhos salariais do holerite do trabalhador.

PARAGRAFO 3º - Na ocasião de: Faltas, Advertências, Atrasos constantes, saída não justificada, o trabalhador beneficiado no fornecimento da Cesta Básica perderá o recebimento de tal benefício, salvo nos casos de faltas por acidente de trabalho, preservando o direito no recebimento da Cesta Básica.

PARAGRAFO 4º - Em se tratando de trabalhador afastado de suas atividades laborais por acidente de trabalho, o mesmo fará jus ao recebimento da cesta básica enquanto beneficiário do auxílio acidente previdenciário.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE

VALE TRANSPORTE

Conforme deliberação de negociação salarial, fica estabelecido que o desconto do Vale Transporte seja na ordem de 4% (**QUATRO POR CENTO**) sobre o salário base dos trabalhadores.

PARAGRAFO ÚNICO: DAS FALTAS/AFASTAMENTOS – DEVOLUÇÃO

O vale-transporte é para uso exclusivo no deslocamento casa-trabalho e vice-versa. Havendo ausências do empregado ao trabalho (mesmo justificadas, como o caso de doença), o Empregador poderá optar por uma das situações abaixo:

A) O empregado deverá devolver os vales-transportes não utilizados;

B) No mês seguinte, quando da concessão do vale, poderá o Empregador deduzir os vales não utilizados no mês anterior;

C) DO PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE EM PECÚNIA: Baseando-se no entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, decisões prolatadas em positividade e analogia ao Artigo 19º da Lei Complementar 150/2015, os Empregadores ficam autorizados a proceder ao pagamento do Vale Transporte em Pecúnia (DINHEIRO) para seus trabalhadores, não existindo regra proibitiva quanto ao objeto em questão.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DA AJUDA MEDICAMENTO

DA AJUDA DE MEDICAMENTO

A partir desta Convenção Coletiva de Trabalho, os Empregadores fornecerão ao trabalhador acidentado no ambiente de trabalho, uma ajuda financeira e/ou fornecimento de medicamentos mediante apresentação da receita médica para custeio do tratamento do trabalhador acidentado. Em se tratando de afastamento do trabalhador pela Previdência Social por motivo de acidente de trabalho, o Empregador deverá proporcionar enquanto estiver o trabalhador encostado recebendo auxílio acidentário, uma ajuda financeira para custeio de medicamentos, ajuda esta no valor acima mencionado por mês de tratamento.

PARÁGRAFO 1º- O valor da referida ajuda, obedecerá ao limite de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) como teto máximo de ajuda por parte do Empregador, que deverá pagar tal valor por cada mês de afastamento do trabalhador.

PARAGRAFO 2º- O valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) para tratamento do acidente de trabalho, não poderá ser deduzido dos ganhos salariais do trabalhador, mas, o custeio de despesas médicas e medicamentos serão pagos pelo Empregador, obedecendo ao valor citado na cláusula.

PARAGRAFO 3º - Fica a obediência por parte dos envolvidos (TRABALHADOR & EMPREGADOR) quanto ao cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego se tratando da Proteção e Saúde dos Trabalhadores no exercício de sua atividade laboral no ambiente de trabalho.

PARAGRAFO 4º - DA OBRIGAÇÃO DO KIT DE PRIMEIROS SOCORROS

Conforme deliberação feita na reunião de negociação coletiva de trabalho, e tendo por viabilidade a prevenção e proteção à saúde do trabalhador, o ambiente de trabalho deverá ter por obrigatoriedade o Kit de Primeiros Socorros em suas dependências para modo de prevenção a Acidentes de Rotina e Acidentes de Trabalho que possam ocorrer em sinistro aos trabalhadores durante seu horário de trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - DO AUXILIO FUNERAL

DO AUXILIO FUNERAL

A partir desta CCT, fica convencionado que todo trabalhador terá direito a uma ajuda de caráter “AUXILIO FUNERAL” no valor de R\$ 150.00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) para cobrir despesas na ocasião de óbito.

O valor se estenderá ao óbito do Trabalhador, cônjuge e seus dependentes, ficando o valor definido em R\$ 150.00.

PARAGRAFO 1º - O trabalhador fica obrigado a enviar ao Empregador a relação dos beneficiários e assistido pela referida Ajuda Funeral.

PARAGRAFO 2º - Os Empregadores que já pagam a seus funcionários Seguro de Vida ficam isentos de tal pagamento de título “AJUDA FUNERAL”.

PARAGRAFO 3º - Na ocasião de renovação do Seguro contratado pelo Empregador face os sinistros que possam ocorrer nas estruturas do mesmo, os trabalhadores deverão ser inclusos na apólice do seguro a ser contratado e assinado pelo Empregador e Empresa Seguradora.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROMOÇÃO MUDANÇA DE CARGO

PROMOÇÃO – MUDANÇA DE CARGO

O empregado promovido receberá o salário compatível com o novo cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO

FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO.

Serão pagos aos empregados, conforme média de horas habituais extras e demais vantagens percebidas nos últimos 12 (doze) meses do período aquisitivo correspondente.

Os cálculos deverão ser elaborados sobre todas as vantagens financeiras e trabalhistas percebidas pelo trabalhador.

PARAGRAFO 1º - TEMPO DE FÉRIAS:

Após o período de 12 meses do respectivo período aquisitivo, o empregado terá direito as férias na seguinte proporção:

00 a 05 férias	00 a 05 faltas: 30 dias corridos de	15 a 2 corridos de ferias	15 a 23 faltas: 18 dias
06 a 14 férias	06 a14 faltas: 24 dias corridos de	Acima de 32 faltas: Sem direito de férias.	
24 a 32 férias	24 a 32 faltas: 12 dias corridos de		

PARAGRAFO 2º - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento integral ou da 2ª parcela do 13º salário deverá ser pago, até o dia 20 de dezembro do ano corrente.

PARAGRAFO 3º - DO AVISO PRÉVIO: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Nas hipóteses de rescisões antecipadas dos contratos de trabalho de experiência, é cabível ao (a) trabalhador (a) demitido, o aviso prévio legal, conforme preceitua o Artigo 481 da CLT, com respaldo a Súmula 163 do TST.

PARAGRAFO 4º - DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO

Se tratando de Aviso Prévio Indenizado, pago pelo Empregador ao trabalhador, é devido seu recebimento no prazo de 10 úteis, excluindo o dia da dispensa e inclui-se o dia do término, Súmula 380 TST, Artigo 132 do Código Civil, prevalecendo a regra a inclusão dos 3 dias (ano de serviço completado), ao total de 60 dias, restando incluir os demais 30 dias do Aviso Prévio Legal, perfazendo um total de 90 dias, conforme ritos estipulados na Lei 12.506/2011 e Nota Técnica 184/2012 CGRT/SRT/MTE.

Se tratando de Aviso Prévio Trabalhado, fica convencionado que o trabalhador laborará no máximo 30 dias, restando pagamento em seu favor dos dias extras, caso o mesmo possua mais de um ano de serviço no emprego.

PARAGRAFO 5º - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

Segundo OJ 82 e 83 da SDI – 1 do TST e Artigo 487, § 1º e § 6º, a data de saída a ser anotada na CTPS, deve corresponder a do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado, pois, o prazo do aviso prévio indenizado, integral, projetado, o tempo de serviços, devendo tal prazo, ser levado em consideração nos cálculos provenientes de: Férias, férias proporcionais, 13º salário, FGTS, reajuste salarial e início do prazo prescricional devido e amparado por Lei.

PARAGRAFO 6º - DAS FÉRIAS E SEUS CÁLCULOS

O pagamento das férias aos (as) trabalhadores (as) é devido ao trabalhador a cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, conforme Artigo 130 da CLT.

As férias serão concedidas por ato do Empregador, nos 12 meses subsequentes a data em que o (a) trabalhador (a) tiver adquirido o direito.

O descanso de direito do (a) trabalhador (a) no período das Férias, poderá ser concedido em um só período ou, poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias e os demais não poderão ser inferiores há cinco dias corridos, cada um, evidenciando sempre tal permissão, se houver a concordância do (a) trabalhador (a), conforme ritos estipulados no Artigo 134 da CLT.

PARAGRAFO 7º - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Fica convencionado que, o Empregador é obrigado a realizar o pagamento pecuniário das férias no prazo de 2 dias que antecedem o início do descanso anual e para cálculo das Férias, será considerado os últimos 12 meses a data de concessão em favor do (a) trabalhador (a), calculando o salário base e demais vantagens percebidas pelo colaborador (a).

Conforme Súmula 7 do TST, o Empregador deverá se utilizar, como base de cálculos, a remuneração da época de concessão das férias, evento corroborado no Artigo 142 da CLT, devendo o (a) empregado (a) receber a remuneração que lhe for devida na data de sua concessão.

PARAGRAFO 8º - DO PAGAMENTO EM DOBRO DAS FÉRIAS

Convencionam-se as partes o pagamento em dobro das férias (valor principal, incluindo-se o 1/3), na ocasião que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o Artigo 134 da CLT, devendo o empregador pagar em dobro a respectiva remuneração, conforme estipulado no Artigo 137, CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

DO PLANO ODONTOLÓGICO

O SINDECOMPRESTS em comum acordo com as Empresas e Condomínios e seu Patrono Sindical, convencionam e selecionará a melhor proposta mais vantajosa para a categoria, considerando a soma de trabalhadores representados, com o objetivo de gerar poder de barganha na negociação dos valores ofertados, ficando às Empresas e Condomínios obrigados a aderirem o plano odontológico selecionado.

PARÁGRAFO 1º - O valor unitário de pagamento da mensalidade por cada trabalhador será na ordem de

R\$ 10,00 (DEZ REAIS) e fica autorizado a EMPRESA ou CONDOMÍNIO a efetuar o desconto no valor máximo de

R\$ 5.00 (CINCO REAIS) por trabalhador, e o mínimo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para adequação a RN 297-PLANO DE CONTINUIDADE.

PARÁGRAFO 2º - A empresa que por força da sua gestão deixar de cadastrar o trabalhador no plano ODONTOLÓGICO, subtraindo o direto quanto ao seu uso junto à operadora ou motivar o cancelamento do plano odontológico seja por falta de pagamento e ou por descumprimento contratual junto à operadora, pagará multa correspondente ao piso da categoria estabelecida nessa CCT, para cada trabalhador prejudicado.

PARAGRAFO 3º - Se o trabalhador não dispuser interesse na aceitação do Plano Odontológico, o mesmo deverá comunicar sua oposição mediante carta direcionada ao Empregador e a operadora Contratada

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCESSO DE DEMISSÃO

PAGAMENTO DE RESCISÕES

Serão feitas com os salários já reajustados no ato do desligamento.

Todo trabalhador que tiver completado um ano de serviço no serviço, às verbas rescisórias de forma obrigatória deverão ser pagas na sede do SINDECOMPRESTS. Fica determinado que as rescisões de contrato de trabalho, só serão homologadas pelo Sindicato, mediante presença do trabalhador demitido no local da rescisão, na ausência do mesmo, TRABALHADOR, a rescisão só será homologada pelo SINDECOMPRESTS, mediante Instrumento de Procuração (Autenticada em Cartório), ou se tratando de falecimento do Trabalhador, as verbas rescisórias só serão homologadas e pagas aos dependentes, mediante alvará judicial com poderes de autorização.

PARÁGRAFO 1º - De acordo com a instrução normativa nº. 03 de 21 de Junho de 2002 da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego que preceitua que, toda demissão feita 30 (trinta) dias antes da data – base da categoria será feita de acordo com a Lei nº. 7.238/84, dando ao trabalhador o direito de receber uma multa no valor que corresponde ao seu último salário em combinação a Súmula 314 do Tribunal Superior do Trabalho que corrobora com a Lei ora mencionada e dar ao trabalhador o direito de recebimento de diferenças salariais decorrentes do processo de negociação, bem como o valor da multa em seu favor no valor de seu último salário base.

PARÁGRAFO 2º – Fica convencionado que toda demissão feita 30 (trinta) dias antes da data – base da categoria, terá o (a) trabalhador (a) demitido (a) direito ao recebimento de uma multa no valor correspondente ao de seu último salário, conforme ritos estipulados na Lei 7.238/84, corroborado com a Súmula 314 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARAGRAFO 3º - Fica convencionado para todos os Empregadores, quanto à contagem de tempo de serviços, aviso prévio indenizado e sua aplicação para pagamento da multa acima exposta, a obediência aos ritos estipulados, contagem de tempo, inseridos na Súmula 182 do TST.

PARAGRAFO 4º - DA MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS RESCISÕES

Fica convencionado o prazo de 10 dias, a contar do término do Aviso Prévio, tanto na modalidade de Indenizado, bem como trabalhado, para o Empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias do (a) trabalhador (a) demitido (a), conforme preconiza o Artigo 477, §6º, da CLT.

Não cumprido o prazo estipulado acima, conforme legislação citada fica o Empregador obrigado a pagar em favor do (a) trabalhador demitido (a), uma multa no valor do seu último salário, como forma de multa por descumprimento do prazo legal para pagamento das verbas rescisórias, conforme estipulado no Artigo 477, §8º, da CLT, combinado.

PARAGRAFO 5º – DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica convencionado e, com base no Artigo 507, B, CLT, que o termo de quitação anual, negociado entre Empregador e Trabalhador, deverá ser assinado e assistido pelo Sindicato de Classe quando de sua formalização para que produza seus efeitos legais.

Fica convencionado que, depois de assinado e assistido pelo Sindicato de classe, será remetido uma via do referido documento para a Superintendência do Ministério do Trabalho, para a devida conferência e depósito, preconizando segurança jurídica para as partes.

PARAGRAFO 6º - DA OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO PARA OS CONTRATANTES

Ficam as Empresas Prestadoras de Serviços, com serviços prestados para os Condomínios da cidade de Manaus, obrigadas a apresentar para os contratantes, depois de formalizado a quitação junto aos trabalhadores, uma cópia do referido Termo, homologado pelo SINDECOMPRESTS, como forma de comprovação de quitação anual de verbas trabalhistas, resguardando segurança jurídica para ambos os envolvidos.

PARAGRAFO 7º – DOS TRABALHADORES EXCLUÍDOS DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL SINDICAL

Fica convencionado que, os trabalhadores que se opuserem ao desconto da Contribuição Negocial, deverão fazer a negociação do termo de quitação anual diretamente com o Empregador, sem a anuência e participação do Sindicato de Classe, contando, nesse caso, com a assistência jurídica de um Advogado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO E DEMAIS AUXÍLIOS EXTRAS

– DA SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

Em caso de substituição, o trabalhador fará jus à diferença entre o seu salário e o do substituído, obedecendo aos ritos estipulado nos Artigos 5º e 450º da Consolidação das Leis do Trabalho e Súmula 159 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARAGRAFO 1º - DA MODIFICAÇÃO DO HORÁRIO DO TRABALHADOR E SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS

Na ocasião da supressão das horas extras feitas com habitualidade pelo trabalhador, em se tratando de mudança de horário ou mudança na carga horária do mesmo, os Empregadores deverão obedecer ao que rege o Enunciado 291 do TST, que trata sobre a indenização ao trabalhador das horas extras feitas com habitualidade e suprimidas pelo Condomínio ou Empresa.

PARAGRAFO 2º - DO ADICIONAL DE 10% PARA OS SERVIÇOS GERAIS COM SERVIÇOS EXTRAS

Fica convencionado que o Trabalhador da área de Serviços Gerais – limpeza e afins, quando deslocado para realizar Serviços de Jardinagem (**ROÇADEIRAS, MATERIAL CORTANTE DE TEOR PERICULOSO, SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CORREGOS DE INSALUBRE**), perceberá no mês em questão do serviço extra, um adicional de **10% (DEZ POR CENTO)** sobre seu salário base como modo de gratificação por tal serviço feito. Fica decidido que para a formalização de tal serviço extra, conforme decidido em reunião entre as partes (SINDECOMPRESTS & EMPREGADORES), os Empregadores deverão formalizar documento distinto sobre o trabalho a ser exercido de forma temporária pelo Empregado e depois de elaborado o referido acordo entre EMPREGADOR & FUNCIONÁRIO, deverá ser encaminhado uma cópia do acordo para o SINDECOMPRESTS.

PARAGRAFO 3º - DO ADICIONAL DE 30% PARA OS TRABALHADORES CONTRATADOS NO AMBITO DE SERVIÇOS PERICULOSOS (POSTO DE COMBUSTÍVEIS E SUAS CLASSIFICAÇÕES DE PERICULOSIDADE)

Conforme Súmula 212 do STF, Artigo 193, inciso I da CLT e Norma Regulamentadora 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, a Empresa Prestadora de Serviços com serviços prestados na área de Portaria e demais atividades laborais, tendo como contratantes Postos de Combustíveis pagará a seus funcionários um adicional de **30% (TRINTA POR CENTO)** sobre o salário base do trabalhador.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE EM ACIDENTE DE TRABALHO E LICENCAS LEGAIS

- DA ESTABILIDADE NO EMPREGO

Conforme Precedente Normativo 85/TST, Garantia de emprego, aposentadoria voluntária, tempo de serviços, tempo de contribuição, será deferido a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria, desde que trabalhe na há pelo menos 5 anos no Condomínio/Empresa Prestadora de Serviços.

PARAGRAFO 1º - ESTABILIDADE EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A estabilidade do empregado (a) acidentado (a) terá duração de doze (12) meses, esta estabilidade iniciar-se-á após o retorno ao trabalho e alta do INSS ao empregado, conforme Lei nº 8.213 e Decreto nº 611 Art. 169 de 21/07/1992 do INSS e Súmula 378 do TST.

PARAGRAFO 2º - LICENÇA PATERNIDADE

Será fornecida ao trabalhador uma licença de 05 (Cinco) dias de acordo com o Art. 10º das Leis Transitórias da Constituição Federal.

PARAGRAFO 3º - LICENÇA MATERNIDADE

A licença da empregada gestante sem prejuízo da perda do emprego e do salário será de 120 dias de acordo com o § XVIII do Art. 7º da Constituição Federal

PARÁGRAFO 4º – Fica vedada a dispensa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, de acordo com o Art. 10º das Leis Transitórias da Constituição Federal, a empregada que receber aviso prévio durante a gravidez terá que comprovar no curso do mesmo, sua gestação ao empregador, que ao tomar conhecimento o tornará sem efeito. Poderá ser questionada no conselho regional de medicina, nas unidades de saúde e hospitais eminentes e junto aos médicos a comprovação de sua veracidade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO BANCO DE HORAS

BANCO DE HORAS

Ficam os Empregadores autorizados, desde que acordado entre as partes – Empregador & Trabalhador, com a anuência do sindicato, uma vez respeitado a decisão bilateral, com o consentimento de ambas as partes, a utilizar o BANCO DE HORAS para a compensação de horas extras realizadas por seus empregados.

PARÁGRAFO 1º - A compensação das horas extras através do BANCO DE HORAS deverá acontecer no prazo máximo do ano civil (365 dias)

PARAGRAFO 2º - Ocorrendo à demissão do trabalhador antes que seja feita a compensação das horas, o mesmo terá direito há receber as horas já feitas com o percentual na forma da lei.

Fica acordado que o período para compensação das horas extras feitas pelos trabalhadores será contado a partir do início da vigência do banco de horas e não no final do período de vigência do dito banco de horas.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ABONO DE FALTAS

ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados quando os mesmos tiverem de prestar exames vestibulares e apresentação junto ao serviço militar obrigatório, desde que pré-avisado com 72 horas de antecedência ao departamento de pessoal ou administração do Empregador e que conste a hora e data da prova, sendo que após a realização da mesma apresentar documento comprobatório. Fica convencionado, em tempo, o cumprimento do Artigo 473 da CLT e suas atualizações.

PARÁGRAFO 1º - O trabalhador que passar no vestibular e por necessidade tiver que mudar seu turno de trabalho para cursar a faculdade, o mesmo terá que comprovar junto à administração geral da Empresa e ou Condomínio o horário que está matriculado e cursando regularmente a faculdade, mediante declaração emitida pela faculdade a qual vai estudar, depois de comprovado o ato o Empregador poderá ou não fazer a mudança do turno de trabalho do empregado para que o mesmo não tenha prejuízo nos seus estudos em nível superior, e a empresa não seja prejudicada em seu regulamento interno.

PARÁGRAFO 2º- Os Empregadores ficam obrigados a receber todos os atestados médicos expedidos pela rede oficial de saúde, hospitais, clínicas particulares e clínicas conveniadas a este Sindicato de Classe, destacando que é de obrigatoriedade no atestado médico de saúde entregue pelo trabalhador o CID que identifica o tipo de atendimento médico, onde os mesmos (atestados) poderão ser questionados no conselho regional de medicina para comprovar sua veracidade ou diretamente nas clínicas, casas de saúde e hospitais particulares. O atestado terá que ser entregue pelo trabalhador no departamento de pessoal do Condomínio e ou Empresa Prestadora de Serviços 24 horas após receber o documento médico e na impossibilidade física do mesmo, o atestado deverá ser

entregue por um familiar do empregado, sob pena de não aceitação do referido documento por parte do Empregador.

PARAGRAFO 3º - Em se tratando de liberação para a realização de prova vestibular, o trabalhador deverá comunicar o fato à administração da Empresa no período de 48 horas que antecedam a prova e posteriormente comprovar tal fato mediante comprovante de realização do exame vestibular, obedecendo ao horário funcional do trabalhador.

PARAGRAFO 4º - Fica convencionado que, em caso de dualidade de interpretações do exposto da cláusula 12ª e seus parágrafos, quanto à falta e suas aplicabilidades, deverá ser levado em consideração o princípio da Norma mais favorável, conforme os ritos que permeiam os princípios do Direito do Trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CARGA HORÁRIA, TRABALHO DIURNO, NOTURNO, FERIADOS E DEMAIS FINIS

DO PAGAMENTO ADICIONAL DAS HORAS EXCEDENTES DO ADICIONAL NOTURNO - SUMULA 60 TST

Fica convencionado o cumprimento integral dos ritos estipulados na Súmula 60 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARAGRAFO 1º - O adicional noturno, pago ao empregado, é devido em razão do trabalho desenvolvido em horário que compreende das 22h00minh de um dia às 05h00minh do dia seguinte. Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas, ou seja, as horas de trabalho realizadas além das 05h00min da manhã deverão ser acrescidas no computo do adicional noturno.

- DA INTEGRAÇÃO DA BASE DE CALCULO DAS HORAS EXTRAS NOS ADICIONAIS LEGAIS.

Fica estabelecido e acordado que o acréscimo a ser obedecido pelas Empresas Prestadoras de Serviços, cadastradas no Sindicato Obreiro e todos os Condomínios da Cidade de Manaus, especificamente para os Trabalhadores da área de Portaria e afins que laboram na escala de 12 por 36, 1 por 1, e considerando a habitualidade da hora extra intervalo do regime de 12 por 36, 1 por 1, tanto ao trabalho diurno quanto ao trabalho noturno, seja a referida parcela salarial integrada na base de cálculo das horas extras normais (50% a 100%), juntamente com o salário base, adicional noturno (quando devido), além de outras parcelas de natureza salarial eventualmente existente (adicional de periculosidade – Porteiro Rondista -, ou adicional de periculosidade, quando da ocorrência deste).

-

a - TRABALHO DIURNO

Todo o empregado que trabalhar no horário que corresponde das 06h00min da manhã as 18h00min horas da tarde, terá

direito de pelo menos uma hora de descanso para o almoço, caso o intervalo não seja concedido o trabalhador fará jus em receber uma (1) hora extra, por dia trabalhado, sendo tal hora paga como interjornada com acréscimo de 50% (dias normais) e 100% nos feriados, caso sejam pagos, conforme Art. 71 § 4º da CLT.

PARAGRAFO ÚNICO – À hora de folga (descanso) explicita na cláusula em questão não será acrescida sobre a carga horária de 12 horas.

- TRABALHO NOTURNO

Todo funcionário que trabalhar no horário que corresponde das 18h00min da tarde as 06h00min horas da manhã do dia seguinte, terá direito de pelo menos uma hora de descanso para o jantar ou fazer um lanche, caso o intervalo não seja concedido o trabalhador fará jus em receber uma (1) hora por dia trabalhado, sendo tal hora paga como interjornada com acréscimo de 50% (dias normais) e 100% nos (feriados), caso sejam pagos, conforme Art. 71 § 4º da CLT.

PARAGRAFO 1º – À hora de folga (descanso) explicita na cláusula em questão não será acrescida sobre a carga horária de 12 horas.

PARAGRAFO 2º - DA PRORROGAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO E APLICAÇÃO DA SUMULA 60 DO TST

Sendo prorrogado o horário equivalente ao adicional noturno, que compreende das 22h00min as 05h00min, as demais horas trabalhadas estarão inseridas dentro do percentual do adicional noturno e assim serão calculadas até o fim do horário de trabalho, conforme ritos estipulados na Súmula 60 do Tribunal Superior do Trabalho.

- HORA EXTRA NOTURNA REDUZIDA.

Os Empregadores pagarão a seus funcionários que trabalham no horário noturno a hora noturna reduzida (extra) conforme explicação a seguir:

Das 22h00min as 05h00min da manhã, encontram-se um total de sete (7) horas. 7x60 mm é igual há 420 mm (minutos).

420 mm divididos por 52.30 mm que é o tempo da hora noturna igual há 8 horas.

8 horas menos 7 horas são iguais há uma (1) hora.

Esta hora restante será paga como hora reduzida, conforme explica o Art. 73 § 1º da CLT.

- CARGA HORÁRIA

A partir desta CCT, os Empregadores poderão trabalhar opcionalmente com seus empregados conforme condições a seguir.

A – 44 (Quarenta e Quatro Horas) semanais 4x4 de segunda a sexta, e 04 (quatro) horas aos sábados com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para o almoço.

B - 36 (trinta e seis horas) corridas de segunda a sábado com intervalo de 15(quinze) minutos depois de completadas as 4 (quatro) primeiras horas trabalhadas. Em turno de revezamento.

C – 12 (Doze Horas) corridas com 36 (trinta e seis horas de folga) (Sumula 444 do TST). Firmado entre empregadores, empregados e Sindicato de Classe.

PARAGRAFO 1º - O trabalho realizado de acordo com as letras “B” e “C” terá a carga horária mensal de 180 horas.

PARAGRAFO 2º - A remuneração dos empregados na escala 12x36 obedece à norma explícita da sumula 60 do TST, pagamento do adicional noturno e tem receptividade jurídica conforme exposto na Súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARAGRAFO 3º - DO TRABALHADOR AFASTADO – HORÁRIO ALTERNATIVO

Fica convencionado e celebrado pelas partes, conforme Artigo 611 – A, respaldando o artigo 66, ambos da CLT, e se tratando de trabalhador nas férias e casos de licença por saúde, maternidade e outros casos de força maior ou fortuito, os Condomínios e Empresas poderão adotar com seus trabalhadores em atividade, a escala de serviços de forma extraordinária em espécie de rodizio, intercalando trabalho diurno e trabalho noturno.

PARAGRAFO 4º - Fica preservado o período de descanso de, no mínimo 24 horas entre uma jornada encerrada e a outra iniciada, sob pena de nulidade tal modificação do horário habitual.

PARAGRAFO 5º - É plenamente proibido, por determinação do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região e Termo de Ajustamento de Conduta assinado pela Entidade Sindical subscrita e Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, a escala de serviços de 2 dias de trabalho contínuos (12 horas diárias) por um dia de folga, ou seja, sem ser respeitado a escala de repouso mínima de 24 horas.

PARAGRAFO 6º - DO TRABALHO INTERMITENTE

Fica convencionado, com base no Artigo 452 – A, CLT, quanto à pretensão por parte dos Empregadores na utilização do trabalho em regime intermitente, a utilização do Piso Salarial da categoria, com divisor de 180 (CENTO E OITENTA HORAS) para Porteiros e o divisor de 220 (DUZENTOS E VINTE HORAS) para as demais funções, para a utilização salarial do referido regime de trabalho supramencionado.

- DO TRABALHO NOS FERIADOS E TRABALHO NAS FOLGAS

Conforme negociado entre as partes e de acordo com as Súmulas 146 e 444 do TST (Tribunal Superior do Trabalho), todo trabalho realizado pelos empregados nos feriados: Nacionais, Estaduais, Municipais e Religiosos, desde que esteja acordado com os Empregadores, se referindo a escala de 12x36, um dia de trabalho por um dia de folga, serão pagos com o percentual de 100% (cem por cento), quando tal dia de trabalho não for compensado com uma folga, não havendo acordo de pagamento entre Empregado e Empregador, deverá ser seguido o que preconiza o Artigo 59 – A, CLT.

Se tratando de trabalho que não esteja inserido na escala de 12x36, o trabalhador fará jus ao pagamento da Hora a 100% (CEM POR CENTO), conforme preconiza a Súmula 146 do TST.

O trabalhador convocado para atividade laboral no dia de sua **folga** terá direito a 100% sobre a hora normal por tal dia de labor, quando tal dia não for compensado com uma folga.

Os feriados são os seguintes:

Dia 01 de Janeiro – Confraternização universal – Feriado Nacional	Dia 12 de Outubro – Nossa Senhora de Aparecida – Feriado Nacional
Feriado de carnaval terça e quarta até às 12 horas – Feriado Municipal*	

Lei Orgânica do Município – Lei de nº 448 de 11/11/1998	24 de outubro – Elevação de Manaus a categoria de cidade – Feriado Municipal - Artigo 437 - LOMAM
Sexta Feira da Paixão – Feriado Nacional Lei Federal nº 9.093 12/09/1995 Lei Orgânica do Município – Lei de nº 1.001 de 10/07/2006	Dia 02 de Novembro – Dia dos Finados – Feriado Nacional
Dia 21 de Abril – Tiradentes – Feriado Nacional	Dia 15 de Novembro – Proclamação da Republica do Brasil – Feriado Nacional
Dia 01 de Maio – Dia do Trabalho – Feriado Nacional	Dia 20 de Novembro – Dia da Consciência Negra – Feriado Municipal Lei Orgânica do Município nº 188 de 14/06/2007
Corpus Christi – Feriado Nacional – Mês e Data de acordo com o calendário oficial. Lei Federal nº 9.093 12/09/1995	Dia 08 de Dezembro – Nossa Senhora da Conceição – Feriado Estadual
05 de Setembro – Elevação do Amazonas a Categ. de Província – Feriado Estadual LOMAM – Artigo 437	Dia 25 de Dezembro – Natal – Feriado Nacional
Dia 07 de Setembro – Independência do Brasil – Feriado Nacional	

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FALTAS AO TRABALHO E DEVOLUÇÃO DO VR

DA FALTA AO TRABALHO – DEVOLUÇÃO

Levando em consideração que o valor da refeição é para utilidade exclusiva do trabalhador que labora diariamente e havendo ausências do empregado ao trabalho (mesmo justificadas, como o caso de doença), os Empregadores poderão optar:

- a) O empregado deverá devolver os vales refeição não utilizados;
- b) No mês seguinte, quando da concessão do vale refeição, o Empregador poderá deduzir os vales não utilizados no mês anterior;

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

DOS UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

Os Empregadores deverão fornecer uniformes para todos os trabalhadores sem qualquer ônus para os mesmos. Serão fornecidos 02 uniformes a cada 6 meses e o empregado deverá zelar pelo seu equipamento.

Parágrafo 1º – O trabalhador deverá se utilizar do uniforme de forma obrigatória sempre que o mesmo estiver no seu ambiente de trabalho, sob pena de advertência contra o trabalhador por parte da administração do condomínio na ocasião de não utilização do uniforme e crachá.

PARAGRAFO 2º - O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, a não devolução implicará em desconto do uniforme no ato da rescisão contratual.

PARAGRAFO 3º - DO CRACHÁ – Os Empregadores deverão fazer a identificação por meio de crachá para todos os trabalhadores e os mesmos serão a fazer uso dos mesmos.

Periculosidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

DO ADICIONAL DE RISCO PARA PORTEIROS (RONDA PERMANENTE) VIGIAS E SEGURANÇAS

Fica convencionado que os Empregadores ficam obrigados ao pagamento do Adicional de **30% (TRINTA POR CENTO)**, para os trabalhadores das áreas de: Vigia e Segurança, que nessas funções forem contratados e que por obrigação do serviço necessitado pelo solicitante, tiverem que fazer ronda permanente em todo perímetro do local de trabalho no seu horário de serviço.

PARAGRAFO 1º - DA RONDA PERMANENTE DO PORTEIRO

É defeso aos Empregadores utilizarem seus empregados contratados como “PORTEIROS – AGENTES DE PORTARIA” nas funções de: SEGURANÇA E VIGIA, laborando os mesmos com Ronda Permanente em todo perímetro do local de trabalho. Na ocasião do fato exposto, o Empregador será obrigado a pagar ao Trabalhador da área da Portaria (PORTEIRO – AGENTE DE PORTARIA), que obrigado ou solicitado for a exercer sua função com Ronda Permanente, o Adicional de Risco no valor (percentual) de 30% (TRINTA POR CENTO) sobre o salário normativo que percebe em carteira de trabalho devidamente atualizado com o reajuste negociado pelo SINDECOMPRESTS. Com comprovante de bastão ou outra identificação da ronda.

PARAGRAFO 2º - DO PCMSO E PPRA

Os Empregadores ficam na obrigação de cumprimento do PCMSO e PPRA conforme orientações que norteiam os adicionais de risco das funções de caráter insalubre e periculoso.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA TAXA NEGOCIAL, MENSALIDADE ASSOCIATIVA, E FINS SINDICATO E EMPRESA

DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica convencionado que o pagamento da Contribuição Negocial, a ser descontada, dos trabalhadores contribuintes a este Sindicato de Classe, será realizado da seguinte forma:

R\$ 10.00 (DEZ REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2018/2019, no mês de Outubro de 2018;

R\$ 10.00 (DEZ REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2018/2019, no mês de Dezembro de 2018;

R\$ 10.00 (DEZ REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2018/2019, no mês de Fevereiro de 2019;

R\$ 10.00 (DEZ REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2018/2019, no mês de Abril de 2019.

R\$ 10.00 (DEZ REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2018/2019, no mês de Junho de 2019.

R\$ 10.00 (DEZ REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2018/2019, no mês de Agosto de 2019.

PARAGRAFO 1º - O limite para pagamento da Contribuição Negocial será de dez dias depois de feito o desconto dos trabalhadores e o pagamento deverá ser feito diretamente na sede do SINDECOMPRESTS ou depósito em conta com dados bancários: **Banco: Caixa Econômica Federal – Agencia: 020 – Conta Corrente: 3424-3.**

PARÁGRAFO 2º – O pagamento da Contribuição Negocial será descontado dos salários dos trabalhadores beneficiados pelas conquistas da Entidade, respeitando os percentuais acima estipulados, desconto deliberado e autorizado em Assembleia Geral Extraordinária feita em comum acordo entre Trabalhadores e Sindicato Obreiro, realizada nos dias 10 e 13 de Agosto do presente ano, conforme convocatória feita no Jornal Amazonas Em Tempo do dia 11 de Julho de 2018.

PARÁGRAFO 3º- Fica convencionado o direito a oposição aos pagamentos acima mencionados, devendo o trabalhador apresentar carta de oposição ao Sindicato de Classe, manuscrita, próprio punho (MODELO EMITIDO PELO SINDICATO), até o dia 20 do mês de desconto para que seja encaminhada cópia de oposição para o departamento de pessoal ou contabilidade do contratante.

PARAGRAFO 4º– Os empregados que não quiserem estar substituídos pelo SINDICATO no processo de negociação, poderão livremente promover a revogação da outorga de poderes, ficando excluídos de todas as cláusulas de benefícios ora negociadas, devendo para tanto, de livre e espontânea vontade, apresentar formalmente sua manifestação de OPOSIÇÃO diretamente na secretaria do SINDICATO, por documento assinado, como modo de cumprimento dos ritos ora negociados. O prazo para apresentação da referida carta de oposição é de 20 (VINTE) dias, contados da transmissão e liberação da referida Convenção Coletiva de Trabalho perante o Ministério do Trabalho e Emprego. O SINDICATO informará para os contratantes (EMPRESA E OU CONDOMÍNIOS) a relação dos empregados que manifestaram a exclusão do pacto negocial firmado pelo Sindicato laboral e Sindical patronal, ficando os referidos trabalhadores excluídos dos benefícios conquistados pelo Sindicato representante, salvo o reajuste salarial, direito constitucional.

PARAGRAFO 5º - DA PRÁTICA ANTISSINDICAL PELO EMPREGADOR

Sendo a associação sindical livre e espontânea, preconizado pela Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho e no Artigo 8º, § VIII, da CF/88 e Artigo 543, § 6º, CLT, a empresa que, por qualquer modo, procurar impedir que o trabalhador se associe ao Sindicato ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado e contribuinte a Entidade Sindical, fica sujeita a penalidade prevista na letra 'a' do Artigo 553, da CLT.

QUADRO DE AVISOS E COMUNICADOS

Os Empregadores manterão em suas dependências e ao alcance de todos os empregados, quadros de avisos e comunicados sobre as normas de rotina de trabalho e suas determinações e obrigações dos trabalhadores, para que os mesmos fiquem cientes de suas atribuições.

PARAGRAFO ÚNICO – Os Empregadores deverão ter em suas dependências, livros de ocorrência para que sejam relatados os acontecimentos ocorridos durante o expediente de trabalho dos empregados, principalmente no setor de portaria.

-

- LIBERAÇÃO PARA VISITA SINDICAL

Os Empregadores permitirão que o sindicato de classe, encaminhe sempre que houver necessidade, um dirigente sindical para uma visita, reunião ou fiscalização no ambiente de trabalho para dirimir quaisquer dúvidas provenientes dos trabalhadores.

-

- MENSALIDADE SINDICAL

Os Empregadores não descontarão no mês de: OUTUBRO E DEZEMBRO de 2018 e FEVEREIRO, ABRIL, JUNHO E AGOSTO de 2019, o valor de R\$ 15.00 (QUINZE REAIS) da mensalidade sindical, mas sim, A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, prevista na cláusula 3ª da CCT.

Nos meses subsequentes a mensalidade sindical deverá ser recolhida normalmente no valor de R\$ 15.00 (QUINZE REAIS) do salário base dos associados e repassados aos cofres do SINDECOMPRESTS até o 10º dia subsequente ao desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica convencionado a utilização da Comissão de Conciliação Prévia Mista do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, sito a Rua Doutor Alminio, 216, Centro, CEP: 69005-200, para a conciliação de conflitos inerentes as rotinas trabalhistas a da categoria ora representada.

PARAGRAFO ÚNICO – Em caso de demanda para conciliação de conflito, a parte interessada (EMPRESAS E CONDOMÍNIOS), é obrigada a arcar com os custos da demanda, no valor de R\$ 200 (DUZENTOS REAIS) por processo encaminhado para a Junta de Conciliação e Julgamento. Na ocasião de falta de resolução do conflito, as partes envolvidas (RECLAMANTE & RECLAMADO) buscarão a Justiça do Trabalho para solução do conflito pendente.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VINCULADAS AO SINDICATO

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDOMÍNIOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS

Visando suprimir a proliferação de Empresas desonestas no mercado de trabalho de prestação de serviços e com intuito de cumprimento dos ritos jurídicos da Convenção Coletiva de Trabalho e demais obrigações quanto ao cumprimento de pagamentos de encargos sociais (INSS, FGTS E DEMAIS IMPOSTOS LEGAIS DE ORDEM TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA), e decisão convencionada em reunião de negociação salarial 2018, os Condomínios ficam obrigados a exigir a seguinte documentação das Terceirizadas:

1. Certidão negativa da Justiça do Trabalho;
2. Certidão negativa do INSS;
3. Certidão negativa do FGTS;
4. DECLARAÇÃO SINDICAL EMITIDA PELO SINDECOMPRESTS, uma vez que o trabalho prestado (PORTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, RECEPCIONISTA, VIGIAS E AFINS) são elencados como atividades fins dos Condomínios, representatividade legal do SINDECOMPRESTS perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROIBIÇÃO DE QUARTEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONDOMÍNIOS

DA QUARTEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA PROIBIÇÃO

Visando a integridade física e laboral dos trabalhadores e, segurança jurídica para os contratantes, é defeso aos Condomínios e Empresas Prestadoras de Serviços a utilização dos serviços de quarteirização nos postos de

trabalho, salvo concordância legal do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região AM/RR, sob pena de multa por descumprimento de termos convencionados no valor de 3 salários mínimos nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA AUTENTICIDADE DA CCT, DESCUMPRIMENTO, VIGENCIA E CONTROVERSAS

AUTENTICIDADE DA CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO

Toda e qualquer cópia da Convenção Coletiva de trabalho 2018/2019, só terá validade mediante carimbo, assinatura e selo de autenticidade emitido pelo Sindicato de Classe, onde, na ausência destes requisitos a cópia da CCT não terá validade para processo de licitação e contratação de serviços, uma vez que tal instrumento de cunho trabalhista e sindical serve apenas para as Empresas e Condomínios devidamente representados pelos Entes Sindicais com trabalhadores representados pelo mesmo.

-

- DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho implicará em multa no valor do piso salarial constante nesta CCT em favor da prejudicada e encaminhamento de denuncia junto o Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego e Justiça do Trabalho.

-

- VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho de trabalho terá a duração de 12 (doze) meses com inicio a contar de 01/10/2018 a 30/09/2019.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, uma das quais será depositada na Superintendência Regional do Trabalho no Amazonas

-

- DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias resultantes na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pelo Ministério Público do Trabalho e Justiça do Trabalho.

JULIO CEZAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Presidente
SIND DOS EMP EM COND E EMP PREST SERV DA CIDADE D/MNS

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO

Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS
ANEXO I - DA ATA DE REUNIÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - DA LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.